

REQUERIMENTO Nº , DE 2007
(Do Paulinho da Força)

Requer à Presidência da Câmara dos Deputados a reconsideração do despacho de distribuição do Projeto de Lei Complementar nº 1, de 2007.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 141 do Regimento Interno desta Casa, solicita-se a reconsideração do despacho de distribuição exarado por Vossa Excelência em 23.02.2007, relativo ao Projeto de Lei Complementar nº 1, de 2007, que promoveu a revisão de despacho de distribuição anterior, datado de 08.02.2007, tendo em vista as razões adiante expostas.

O Projeto de Lei Complementar nº 1, de 2007, ao incluir o art. 71-A na Lei Complementar nº 101, de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, limita, a partir do exercício de 2007 e até o término do exercício de 2016, a despesa com pessoal e encargos sociais da União ao valor liquidado no ano anterior, corrigido pela variação acumulada do INPC, aplicando a restrição a todos os Poderes, órgãos e entidades da União.

Em 08.02.2007, o PLP 1/2007 foi corretamente distribuído às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público – CTASP; Finanças e Tributação – CFT (Mérito e Art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC (Art. 54 RICD).

Em despacho de revisão datado de 23.02.2007, foi considerada a matéria tratada no PLP 1/2007 como sendo de competência igualmente das Comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio – CDEIC (desenvolvimento econômico sustentável – art. 32, VI, “b” do RICD) e Seguridade Social e Família – CSSF (implicação nos encargos sociais da União – art. 32, XVII, “a” do RICD). O acréscimo foi utilizado como fundamento para constituição de Comissão Especial, nos termos do art. 34, II, do Regimento Interno desta Casa.

Em relação ao primeiro colegiado supramencionado, cabe enfatizar que, a despeito de integrar o Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, a proposição em si trata somente de gastos com pessoal. Para definição de competência dos colegiados técnicos, não se pode levar em conta senão o teor objetivo da matéria, sob pena de, adotado o critério do despacho atacado, submeter-se todo e qualquer projeto ao crivo da CDEIC.

De fato, não se enxerga, salvo melhor juízo, matéria em tramitação na Casa que não deva, em sentido amplo, ser examinada em confronto com o imperativo do crescimento econômico sustentável. Em nome do bom senso, contudo, há que se restringir o campo de aplicação do dispositivo regimental colacionado ao seu universo específico, submetendo-se à CDEIC tão-somente proposições destinadas a afetar a economia brasileira como um todo e não, como no caso, apenas um de seus segmentos.

No que diz respeito à Comissão de Seguridade Social e Família, também não se pode conferir ao dispositivo regimental aludido no despacho presidencial a repercussão dele extraída. É que, adotado o critério, a totalidade das matérias relativas à retribuição de servidores públicos haveria de ser levada ao exame daquele colegiado, solução que não tem sido adotada pela douta Presidência desta Casa.

Ademais, a distribuição levada a efeito pelo despacho de 23.02.2007 contraria o procedimento de distribuição aplicado a projetos de lei complementar relativos a alterações da própria LRF quanto a limites para gastos com pessoal, como pode ser verificado pela tramitação dos PLPs nº 345/2006, 357/2006, 333/2006, 310/2002, 328/2002, 197/2001 e 150/2000.

Observamos que, se mantida a decisão aqui impugnada, várias distribuições anteriores de outros projetos de lei, ordinários ou complementares, poderão vir a ser consideradas irregulares, suscitando a

nulidade dos respectivos atos, o que poderá resultar na contestação sob o ponto de vista formal de leis já aprovadas pelo Congresso Nacional, gerando grave insegurança jurídica, vez que todo o sistema remuneratório dos servidores públicos federais poderá ser questionado na esfera judicial.

Dessa forma, deve ser mantida a distribuição original do PLP nº 1/2007, ou seja, a proposição deve ser apreciada pelas comissões permanentes que tenham dentre suas atribuições a temática veiculada expressamente pelo projeto, a saber: Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público – CTASP; Finanças e Tributação – CFT (Mérito e Art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC (Art. 54, RICD).

Ante o exposto, requeremos a V. Exa., a reconsideração do despacho de distribuição de 23.02.2007, com o retorno ao despacho original de 08.02.2007, por ser este último consentâneo com a praxe .

Sala das Sessões, em de de 2007.

Deputado PAULINHO DA FORÇA